



Protocolo: 35612

Nº: 8035

Segunda, 06 de Novembro de 2023

ACÓRDÃO: 042/2023
RECURSO DE OFÍCIO: 026/2023
PROCESSO: 0043452018-7
LANÇAMENTO: A.I N°021/2018-92
RECOR.: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECOR.: M. JOSÉ A. CAVALC. EIRELI-EPP
CAD/ICMS: 03.022797-6
CNPJ/MF: 03.998.151/0001-79
RELATOR: ANATAL DE JESUS P. DE OLIVEIRA
DECISÃO: CERF-PLENO
DATA DO JULGAMENTO: 27/09/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DESCUMPRIDA. MULTA. 1. RECURSO DE OFÍCIO. PARCIALMENTE PROVIDO. 2. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA.

- 1) O crédito tributário objeto do presente feito se refere à multa aplicada por descumprimento de obrigações acessórias, por deixar de apresentar e de escriturar livro fiscal obrigatório, na forma do Art. 161, Incisos XXIV e XXXVII, Alínea "a", da Lei nº 0400/97-CTE/AP;
- 2) O prazo para constituição do crédito tributário referente à multa por descumprimento de obrigação acessória é 5 (cinco) anos e regido pelo Art. 173, I, da Lei nº 5.172/66-CTN, a decadência conta-se a partir de 1 de janeiro do ano subsequente, que é o primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado. Com a ocorrência do fato gerador (janeiro, fevereiro e março), nasce, ex lege, a obrigação tributária e, a partir desse momento, pode ser efetuado a constituição do crédito tributário dela decorrente por meio de lançamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso de Ofício, para, no mérito, dar provimento parcial e reformar a Decisão da JUPAF nº 054/2020, afastando a decadência parcial do período de janeiro a março de 2013 e retorno das competências indevidamente excluídas, na forma do Art. 161, Incisos XXIV e XXXVII, Alínea "a", da Lei nº 0400/97-CTE/AP e Art. 173, I, da Lei nº 5.172/66-CTN

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Mayara Lourenço; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade e demais Conselheiros: Jean Carlos Brito, Daniel Braz de Araújo, Franck José Saraiva de Almeida, Uiracy de Azevedo Picanço Junior, Raimundo Simão Batista, João Bittencourt da Silva, Aleck Martins Dias e Anatal de Jesus Pires de Oliveira (Relator).

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em Macapá-AP, 06 de outubro de 2023.

ANATAL DE JESUS P. DE OLIVEIRA
Conselheiro do CERF-AP

ITAMAR COSTA SIMÕES
Presidente do CERF-AP



Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076

diofe.ap.gov.br